

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 331

DE 23 DE DEZEMBRO 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE DE TARIFA ANUAL – DEZEMBRO DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.355/2008, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da Concessionária PROLAGOS, conforme consta da tabela anexa, a partir de 01/12/2008, com fundamento dos arts. 8º e 16, ambos da Lei Estadual nº 2.869/97 e Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO B. RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

ANEXO

DATA	DE	VARIAÇÃO	dez/08	dez/08
VARIAÇÃO	DOS INDICES	IPCn	316,805	
		IPCo	299,005	
		IGPn	405,707	
		IGPo	361,308	
		TCn		
		TCo		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Demais Regiões Tar/dez/08	Arraial do Cabo T6/dez/08
H I D R O M E T R I C A	DOMICILIAR	0 A 10	2,74	1,94
		11 A 15	2,90	2,06
		16 A 25	3,65	2,58
		26 A 35	4,53	3,21
		36 A 45	5,44	3,85
		46 A 55	6,67	4,72
		56 A 65	8,48	6,04
		66 A 75	10,29	7,31
		76 A 85	12,11	8,59
		86 A 95	13,03	9,24
		96 A 105	14,54	10,30
	MAIOR QUE 105	15,15	10,76	
	COMERCIAL	0 A 20	8,48	6,04
		21 A 30	11,49	8,18
		MAIOR QUE 30	17,56	12,47
	INDUSTRIAL	0 A 20	13,03	9,24
		21 A 30	14,54	10,30
		MAIOR QUE 30	17,56	12,47
	PÚBLICA	0 A 20	3,65	2,58
		21 A 30	4,85	3,46
		MAIOR QUE 30	7,26	5,16
Percentual de		Reajuste	10,39%	10,39%



443, de 1º de julho de 1961, por ter sido adido em local coberto de natureza de interesse público-militar;

- o 2º Termino PM Estagiário (RG 40.021) JEFERSON GOMES DE SOUZA, do GOAQC-I, a contar de 14 de novembro de 2008;
- De acordo com o art. 70, inciso II e § 3º do mesmo Estatuto, por terem requerido transferência para o trabalho;
- o Major PM (RG 38.717) ALTON FURTADO DE SOUZA, do OOAQC-I, a contar de 13 de novembro de 2008;
- o Major PM (RG 34.892) HELIO LIMA DA CONCEIÇÃO, do OOAQC-I, a contar de 24 de novembro de 2008;
- o 1º Termino PM (RG 38.288) MARIA INEZ DE OLIVEIRA, do OOAQC-I, a contar de 18 de outubro de 2008;
- o 1º Termino FPMII (RG 30.611) AGNALDO GOMES DE MELO A (RG 30.219), AMAURI MANGIA MOREIRA, ambos do GOAQC-I, a contar de 20 de outubro de 2008;
- o 2º Termino PM (RG 32.374) HAROLDO BENTO DA SILVA, do OOAQC-I, a contar de 19 de outubro de 2008;
- o 2º Termino PM (RG 30.408) JOSEMAR DE OLIVEIRA ROSA, do OOAQC-I, a contar de 24 de outubro de 2008;
- o 2º Termino PM (RG 40.164) EDSON DOMINGOS JERONIMO, do OOAQC-I, a contar de 17 de novembro de 2008;
- o 2º Termino PM (RG 30.888) VANDERLEY CRISOSTOMO DA SILVA, do OOAQC-I, a contar de 24 de novembro de 2008;
- o 2º Termino PM Estagiário (RG 41.021) JOÃO MARCOS NUNES DA CUNHA, do OOAQC-I, a contar de 23 de novembro de 2008;
- o 2º Termino PM Estagiário (RG 34.522) EDSON FRAGOSO MACIEL, do OOAQC-I, a contar de 21 de novembro de 2008;

Processo nº E-09/9021/702/2008 - DEIXO DE CONHECER DO RECURSO formulado por TAYLOR PEREIRA PINTO, com fulcro no Decreto nº 46.544, de 06 de março de 2007, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 44.193, de 23 de setembro de 2008, e com base na jurisprudência da Assessoria Jurídica do SENEC e da Subsecretaria Jurídica da Casa Civil. (le: 709423)

Proc. nº E-15/1224/2007 - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Rematral o despacho publicado em 01/01 de 2008/001, no sentido de esclarecer que o servidor SERGIO ROZA MACIEL exercera suas atividades junto ao Gabinete de Coordenação Militar da Presidência da ALE RJ. (le: 709430)

Processo nº E-12/33/19/2008 - AUTORIZO, consistente em delegação na competência estabelecida no art. 1º, inciso XXIII do Decreto Estadual nº 40.644/2007, e cumprimento da decisão judicial proferida, em sede de impetição de habeas corpus, na Ação Civil nº 2008.001.245/08-0 de 3ª Vara do Poder Judiciário da Comarca de Capital, aforada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. A Secretária de Estado de Segurança pública e adoção das providências complementares de integral cumprimento do julgado. (le: 709438)

Processo nº E-08/08/09/2008 - AUTORIZO, consistente em orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminham-se os autos à Subsecretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. (le: 709442)

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo nº E-23/3563/A/2008 - AUTORIZO, consistente em orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminham-se os autos à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para as providências complementares. (le: 709442)

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agencia-reguladora.com.br
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 330 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JURUAIMÁ, REAJUSTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2008, por unanimidade:

- DELIBERA:**
- Art. 1º - Homologar o reajuste anual da Concessionária Águas de Juruaimá S/A, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 10,39% (dez inteiros e três e nove centésimos por cento), conforme assinatura tarifária em anexo, com vigência a partir de 01/12/2008.
 - Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique, ainda, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste, contendo o novo estrutura tarifária homologada pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, no prazo de 10 (dez) dias.
 - Art. 3º - Elaborar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, com a participação da Concessionária, no prazo de 08 (oito) dias, a documentação de faturamento de consumo em desconformidade com os valores constantes na estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/12/2008.
 - Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SERGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Conselheiro

ANEXO - Estrutura Tarifária
Concessionária Águas de Juruaimá

DATA DE VARIAÇÃO	DE	DEZ2008
VARIAÇÃO	IPCn	318,85%
DOS	IGPM	405,70%
ÍNDICES	IGPM	381,20%
	TCn	

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (lit)	TARIFADEZEMB
DOMICILIAR	H	0 A 10	2,00
		11 A 15	2,16
		16 A 25	2,81
		26 A 35	3,61
		36 A 45	4,21
		46 A 55	5,15
		56 A 65	6,29
		66 A 75	7,65
		76 A 85	9,27
		86 A 95	10,85
INDUSTRIAL	I	0 A 20	8,22
		21 A 30	8,89
PÚBLICA	P	0 A 20	2,81
		21 A 30	3,74
DOMICILIAR	N	0 A 10	1,94
		11 A 25	2,94
NÃO	I	26 A 35	3,61
		36 A 45	3,97

D	R	O	MS A 55	5,05
COMERCIAL	C	M	56 A 65	5,60
			MAIOR QUE 65	9,39
INDUSTRIAL	I	D	0 A 20	3,60
			21 A 30	3,82
PÚBLICA	P	A	0 A 20	2,44
			21 A 30	3,41
			MAIOR QUE 30	5,10

(le: 709606 - A atualizar por impacto)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 331 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

- Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 10,39% (dez inteiros e três e nove centésimos por cento) da Concessionária PROLAGOS, conforme consta na tabela anexa, a partir de 01/12/2008, com faturamento dos arts. 8º e 15, ambos de Lei Estadual nº 2.895/97 e Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SERGIO B. RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO

DATA DE VARIAÇÃO	DE	DEZ2008	nov08
VARIAÇÃO	IPCn	318,85%	
DOS	IGPM	405,70%	
ÍNDICES	IGPM	381,20%	
	TCn		

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (lit)	Dezemb 08	Atual do Cabz	
DOMICILIAR	H	0 A 10	2,14	1,64	
		11 A 15	2,30	2,05	
		16 A 25	2,95	2,67	
		26 A 35	3,83	3,21	
		36 A 45	4,44	3,85	
		46 A 55	5,67	4,72	
		56 A 65	6,80	5,64	
		66 A 75	8,29	7,31	
		76 A 85	10,11	8,89	
		86 A 95	13,03	11,24	
COMERCIAL	C	0 A 20	8,48	8,04	
		21 A 30	14,82	10,30	
INDUSTRIAL	I	0 A 20	13,69	9,24	
		21 A 30	17,86	12,47	
PÚBLICA	P	0 A 20	3,88	2,88	
		21 A 30	4,85	3,45	
			MAIOR QUE 30	7,28	5,16
Percentual de			Reajuste:	10,39%	
			nov08	10,39%	

(le: 709606 - A atualizar por impacto)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 332 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

- Art. 1º - Acessar o plano de revisão do valor da tarifa, aplicando-se a aplicação referente ao valor pago, consistente no PIS/OPIS aplicado no processo regulatório nº E-12/020.358/2008, no percentual de 3,3469% (três inteiros e trinta e quatro milésimos por cento), para os próximos 12 meses.
- Art. 2º - Determinar que a PROLAGOS publique, ainda, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste e das revisões tarifárias, contendo as novas estruturas tarifárias homologadas pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, em até 10 (dez) dias.
- Art. 3º - Elaborar o presente processo em diligência para que a CADET apure a tarifa praticada pela Concessionária a partir de 01/11/2008, em 08 (oito) dias.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SERGIO B. RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO

DATA DE VARIAÇÃO	DE	nov08	nov08
VARIAÇÃO	IPCn		
DOS	IGPM		
ÍNDICES	IGPM		
	TCn		

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (lit)	Dezemb 08	Atual do Cabz
DOMICILIAR	H	0 A 10	2,45	1,76

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo nº E-23/3563/A/2008 - AUTORIZO, consistente em orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminham-se os autos à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para as providências complementares. (le: 709442)

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

RESOLVE:

NOEMAR VERA LUCIA JARDIM FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Secretariado de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Flávia Regina Marinho Barbosa, matrícula nº 0031572-2.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de dezembro de 2008, **LUIS MARIANO AZEREDO CARVALHO BARROS**, matrícula nº 0046057-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Processo nº E-12/0404/2008.

NOEMAR LUCIANA CIRALDO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, do Secretariado de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Flávia Regina Marinho Barbosa, matrícula nº 0046057-5, Processo nº E-12/0404/2008.

EXONERAR, o pedido e sem validade a contar de 22 de dezembro de 2008, **SIDILEI DE ALCANTARA ARAÚJO**, matrícula nº 0039020-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Rádio Requebra Pirto, da Subsecretaria de Comunicação Social, do Secretariado de Estado da Casa Civil, Processo nº E-02/0404/2008.

NOEMAR MACIEL AMARAL para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, do Rádio Requebra Pirto, da Subsecretaria de Comunicação Social, do Secretariado de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Sueli de Alcantara Araújo, matrícula nº 0039020-5, Processo nº E-12/0404/2008.

EXONERAR, o pedido e sem validade a contar de 23 de dezembro de 2008, **CAROLINA CAMPOS VIEIRA ALVES**, matrícula nº 00479246-6, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Recursos para Assessoria Jurídica, do Secretariado de Estado de Defesa, Processo nº E-12/0404/2008.

EXONERAR VANESSA DA SILVA, matrícula nº 021022-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-23/2054/2008.

NOEMAR ALINE FERREIRA REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Vanessa da Silva, matrícula nº 021022-0, Processo nº E-23/2054/2008. (le: 709441)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo nº E-03/27/49/2008 - AUTORIZO por competência estabelecida no art. 1º, inciso XV, do Decreto nº 40.644/2007, louvando nos feitos apurados pela SEAPRA e dando por ciência os procedimentos adotados pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil. (le: 709426)

Processo nº E-30/726/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, consistente em delegação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminham-se os autos à Subsecretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, com vistas à Turfaria, para as providências complementares. (le: 709426)

Processo nº E-30/733/2008 - AUTORIZO, em caráter excepcional, consistente em orientação do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminham-se os autos à Subsecretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, para as providências complementares. (le: 709426)

Processo nº E-12/509/47/2007 - APROVO o Parecer nº 02/08-DMM e a Proposição nº FAAR, produzida no processo administrativo nº E-12/0144/07, do Procurador-Geral do Estado, submetendo à apreciação do Orgão Central do Sistema Jurídico a Proposição nº FAAR, de lavra de I. Procurador do Estado Dr. Fabiano Andrade no Ampla Recurso Regra, na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 40.502/2007. (le: 709426)



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008

Fls. 21
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.355/2008
Autuação: 03/11/2008
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro / 2008.
Relato: 23 de dezembro de 2008

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 089/07, datada de 03/11/2008, cujo assunto refere-se ao Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro de 2008.

A Concessionária PROLAGOS, através da sua carta ¹PR/714/2008, apresenta a esta AGENERSA, sua solicitação quanto à homologação do seu reajuste de tarifa. O que se apresenta a seguir espelha sua solicitação.

A PROLAGOS S/A, (...) em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, objeto da Licitação por Concorrência Nacional CN nº. 04/96-SOSP-ERJ, vem solicitar (...) a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,391% (nove inteiros e trezentos e noventa e um milésimos por cento) para vigorar em dezembro de 2008, de acordo com o demonstrativo a seguir:

$$Tcn = Tco * \{1 + \{30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo\}$$

Onde:

Tcn = Tarifa de concessão e demais serviços reajustados;

Tco = Tarifa de concessão e demais serviços vigentes até a presente data;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste (setembro / 2008);

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IPCn (outubro / 2007);

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste (setembro / 2008);

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IGPn (outubro / 2007).

¹ Fls. 03



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENCIAMENTO - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05/11/2008
AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008
Fls: 28

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim teremos:

$$\begin{aligned} Tcn &= Tc0 * \{1 + [30% * (315,327 - 299,005/299,005 + 7% * (401,327 - 361,308)/361,308) / 361,308]\} \\ Tcn &= Tco * \{1 + [0,01637631 + 0,07753302]\} \\ Tcn &= Tco * 1,09390933 \end{aligned}$$

Esclarecemos que estamos utilizando o índice divulgado em outubro / 2008, relativo ao mês de setembro de 2008. Conforme consta da Cláusula 13ª, parágrafo sexto do Contrato e Concessão, enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores de índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata correção dos cálculos.

Anexamos a comprovação da divulgação deste reajuste aos consumidores em 31 de outubro de 2008, para cumprir com o que determina a legislação.

Em 04/11/2008, foi acostado ao presente processo o 2º despacho da SECEX o qual informa a CAPET, que a Concessionária PROLAGOS, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, vem solicitar a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,391% (nove inteiros e trezentos e noventa e um milésimos por cento) para vigorar em dezembro de 2008.

As fls. 09/12, consta Nota Técnica CAPET nº.036/2008, datada de 25/11/2008, a qual esclarece os fatos, análises e conclusões sobre o que especificamente este pleito tem por objetivo tratar.

Dos fatos:

1 – A Concessionária PROLAGOS apresentou em 04/11/2008 á AGENERSA (...) pedido de homologação de reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 5,0278% (cinco inteiros e duzentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) para vigorar a partir do mês de dezembro de 2008, conforme Cláusula Décima Terceira do contrato de Concessão.

2 – A Concessionária enviou (...) cópia de publicações feita no dia 31/10/2008, onde comunica aos seus usuários a tabela com o reajuste tarifário requerido.

3 – (...) esclarece a Concessionária que está utilizando na proposta apresentada o índice de setembro de 2008, pois o índice de outubro não havia sido publicado e que, "Conforme consta na Cláusula 13ª, parágrafo sexto do Contrato de Concessão, enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês de reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores de índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata correção dos cálculos."

Das análises:

² Fls. 08



DATA: 02/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008

Fls: 29

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4 - O reajuste da tarifa da Concessionária PROLAGOS está previsto na **Cláusula Décima Terceira** do Contrato de Concessão, *in verbis*.

Parágrafo Primeiro: O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor considerando-se como data base deste contrato o mês de dezembro de 1996."

Parágrafo Segundo: O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida."

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCn - IPCo)) / IPCo + 70% * (IGPn - IGPo)) / IGPo)$$

Onde:

Tcn = Tarifa de concessão e demais serviços reajustados;

Tco = Tarifa de concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste;

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anteriores ao da data da proposta;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro: O reajuste do valor da tarifa da concessão será homologado pela ASEP-RJ;

Parágrafo Quinto: O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo: O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à ASEP-RJ, para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Oitavo: A ASEP-RJ, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono: Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

5 - Considerando que os reajustes anteriores vêm sendo calculados utilizando-se os índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada, o que não implica em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula, têm-se que:

Tcn = Tarifa de concessão e demais serviços reajustados;

Tco = Tarifa de concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste;



IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta;
IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;
IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste.

6 - Esta CAPET procedeu á uma consulta ao sitio da FGV (...) e, conforme previsto no contrato de Concessão, identificou os índices estabelecidos no Contrato de Concessão para os meses de outubro de 2007 e outubro de 2008, diferente do período apontado pela Concessionária em sua correspondência.

7 - Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu que o percentual de 10,388% (dez inteiros, trezentos e oitenta e oito milésimos por cento), expressa o reajuste a ser aplicado como fica demonstrado abaixo:

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCN - IPCo) / IPCo) + 70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

7.1 - Índices conferidos com publicações:

IPCN = 316,805 (outubro 2008)

IPCO = 299,005 (outubro 2007)

IGPn = 405,707 (outubro 2008)

IGPo = 361,308 (outubro 2007)

7.2 - Assim:

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (316,805 - 299,005) / 299,005) + (0,70 * (405,707 - 361,308) / 361,308))$$

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (17,800 / 299,005) + (0,70 * (44,399 / 361,308)))$$

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * 0,05953) + (0,70 * 0,12288))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,01786 + 0,08602)$$

$$Tcn = Tco * 1,10388$$

Índice de Reajuste = 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimo por cento)

Conclusão:

8 - Com base no acima exposto, as tarifas praticadas em novembro de 2008, serão acrescidas de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimo por cento), para serem praticadas a partir de dezembro de 2008;

Observe-se que as tarifas praticadas em novembro de 2008, são aquelas que sofreram o impacto do reajuste de 12% (doze inteiros por cento), constante do artigo 11, 2ª. parcela, da Deliberação ³AGENERSA 114/07 Revisão Quinquenal Prolagos), previsto para 01/07/2008,

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.114 26 DE JUNHO DE 2007. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REVISÃO QUINQUENAL O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.693/2002, POR MAIORIA, DELIBERA:



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008

Fis: 31

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária PROLAGOS S.A., na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análise da Audiência Pública da Fundação Ricardo Franco/ Instituto Militar de Engenharia, constante dos autos do Processo E-04/077.693/2002, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Adotar o fator anual médio ponderado (kmed), estabelecido pela FRF/IME, como multiplicador dos registros contábeis da PROLAGOS para corrigi-los para a data base dezembro de 2003 do fluxo de caixa descontado, citado no art.1º.

§1º - Os valores apresentados na previsão da FRF/IME para a PROLAGOS de dezembro de 1996, válidos para o período de 2007 - 2023 são levados para a data base de dezembro de 2003 pelo fator $k = 2,0146098$.

§2º - Os valores realizados pela PROLAGOS no período de 1998 a 2006 são levados a dezembro de 2003 pelos fatores k indicados no quadro A, a seguir:

Quadro A - Fator Kmed - período 1998 a 2006.

Ano Fator Kmed 1996 2,0146098, 1998 1,852489, 1999 1,689192, 2000 1,507189, 2001 1,377604, 2002 1,229746, 2003 1,028640, 2004 0,943434, 2005 0,926528, 2006 0,873186

Art.3º - Aplicar no fluxo de caixa descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da PROLAGOS.

Art. 4º - Recomendar aos Poderes Concedentes a aprovação da inclusão no fluxo de caixa dos valores das multas pecuniárias não pagas, descritas na tabela 04, visando compensar os valores até hoje devidos pela PROLAGOS.

Art. 5º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos ganhos financeiros, obtidos pela PROLAGOS descritos na tabela 04, visando repor o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 06.

Art. 7º - Validar, os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o item VIII do mesmo.

Art. 8º - Considerar como termo inicial de vigência do protocolo de intenções o dia primeiro do mês de agosto de 2007.

Art. 9º - Considerar cumpridas as obras já executadas até 2007, fazendo jus à recomposição tarifária de 14,79%, na forma do item nº5 do Protocolo a partir de 1º de agosto de 2007.

Art.10 - Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente - Estados e Municípios - as seguintes alterações:

I - inclusão de 5,5 milhões de reais na fase II, no ano de 2009, atingindo o montante de 54,725 milhões, contra os iniciais 49,225 milhões;

II- inclusão de 8 milhões na fase III, divididos ao longo de 13 anos até o ano de 2023, alterando o valor anual de 2 milhões para 2,571 milhões de reais;

III- inclusão de 2,571 milhões de reais que o Poder Concedente decidiu que serão aplicados em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio em 2012, totalizando a quantia de 36 milhões para a fase III, contra os iniciais 28 milhões;

IV- totalizar o Protocolo o montante de 90,725 milhões, em substituição aos 77,225 milhões inicialmente previstos, sem alteração das recomposições tarifárias previstas no anexo I do Protocolo de Intenções;

V- determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº E-33/100.010/SEPLANIG/2006, a fis. 118-119, a construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007; Relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

§1º - A aplicação da recomposição tarifária do Protocolo somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§2º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez mais crescentes da população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à CASAN nos prazos estipulados no cronograma do Anexo I do Protocolo de Intenções.

§3º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer, representadas por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de esgotamento sanitário, deverão sempre ser executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos Poderes Concedentes envolvidos;

§4º - As modificações mencionadas no artigo anterior deverão priorizar as interceptações de lançamentos de esgoto ainda não contemplados.

§5º - Os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários para o Município de Arraial do Cabo, relativos ao abastecimento de água, já são regulados pela Agência Reguladora, e a nova adutora garantirá qualquer aumento eventual na demanda ao município.

Art.11 - Aprovar alteração de 24,31 % sobre as tarifas de água e esgoto constantes da tabela 1, do parágrafo sexto da cláusula décima segunda, do contrato de concessão, a contar de 01.07.2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 86 de 30.01.2007, em duas parcelas, sendo a primeira de 12,31%, a partir de 01.07.2007, e a segunda de 12%, a partir de 01.07.2008.

§1º - Homologar os valores das tarifas limites, calculadas para 01.07.2007, para a Concessionária PROLAGOS constante da tabela 05.

§2º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97, se obriga a Concessionária a dar ciência aos usuários das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º - Recomendar ao Poder Concedente e Concessionária a irretroatividade das tarifas aprovadas, tendo em vista que foi ultrapassado o marco temporal inicial (01.01.2007) em função do prolongamento do julgamento desta revisão no novo patamar tarifário.

Desta forma, a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da publicação da decisão da Agência neste processo de revisão tarifária quinquenal, visando não penalizar o usuário; Relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

Art. 12 - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato, contemplando todos os termos deste voto.



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008
Fls: 32

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

bem como as modificações das alíquotas do PIS/COFINS, constantes dos Processos Regulatórios E-33/110.040/2008, este último pendente de aprovação.

9 – Encontra-se anexa a esta Nota Técnica a tabela com os novos valores da tarifa, atualizados conforme os cálculos efetuados pela CAPET, conforme o Contrato de Concessão e as Deliberações desta AGENERSA.

DATA DE VARIAÇÃO		dez/08	dez/08		
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCh	316,908			
	IPCc	299,006			
	IGPn	406,707			
	IGPo	361,308			
	TCh				
	Tco	Desmia Regiões	Arraial do Cabo		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de Consumidores	Tarifa/08	Tarifa/08	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	0 A 10	2,74	1,84	
		11 A 18	2,90	2,06	
		19 A 26	3,05	2,28	
		27 A 35	4,03	3,21	
		36 A 45	5,44	3,85	
		46 A 55	6,67	4,72	
		56 A 65	8,48	6,04	
		66 A 75	10,29	7,31	
		76 A 85	12,11	8,59	
		86 A 95	13,03	9,24	
		96 A 105	14,54	10,30	
		MAIOR QUE 105	15,15	10,78	
	COMERCIAL	0 A 20	8,48	6,04	
		21 A 30	11,49	8,18	
		MAIOR QUE 30	17,98	12,47	
	INDUSTRIAL	0 A 20	13,03	9,24	
		21 A 30	14,54	10,30	
		MAIOR QUE 30	17,98	12,47	
	PÚBLICA	0 A 20	3,85	2,58	
		21 A 30	4,98	3,44	
		MAIOR QUE 30	7,28	5,16	
	Percentual de reajuste			10,33%	10,30%

A SECEX, através do Ofício de sua lavra nº. 234, datado de 05/12/2008, encaminha cópia dos autos, aos cuidados do Sr. Mário de Carvalho Rocha, Diretor Presidente da Concessionária PROLAGOS, informando-lhe que o mesmo encontra-se à sua disposição para vistas.

O processo em questão foi encaminhado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008.

Art. 13 – Fica revogada a Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 546 de 24 de novembro de 2004, no que couber.

Art. 14 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira (Vencida nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro (Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira

Vogal



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E- 12/020.355/2008

Fls: 33

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 11/12/2008, o presente processo foi enviado à Procuradoria desta AGENERSA, para análise e pronunciamento do seu parecer.

A PROCURADORIA emitiu ⁴Parecer nº. 071/2008 FMM/Procuradoria da lavra da Dr^a. Flavine Meghy Metne acerca do reajuste anual de Tarifa Anual da Concessionária PROLAGOS.

No entendimento da PROCURADORIA desta AGENERSA, "Trata-se de Processo Administrativo aberto a requerimento da Concessionária PROLAGOS, relativo a reajuste tarifário anual previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de dezembro do ano corrente".

"A requerente apresentou memória de cálculo com o demonstrativo de valores que entende aplicável, de acordo com a fórmula prevista no contrato de concessão. Contudo, (...) iluminou que está se valendo do índice de setembro de 2008 ao argumento de que o índice de outubro não havia sido publicado em conformidade com o parágrafo sexto da Cláusula Décima Terceira do Instrumento Concessivo".

"O processo foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), para conferência dos aludidos cálculos elaborados pela concessionária e aferição da observância do prazo de reajuste, que é anual, segundo os termos da cláusula do contrato de concessão acima citada".

"A CAPET emitiu a Nota Técnica (NT), de nº. 036/2008 – CAPET, de 25/11/2008, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2008, que consiste em reajuste ordinário no percentual de 10,39%. (dez inteiros e trinta e nove centésimo por cento), valor este que, segundo o Gerente da CAPET, foi lançado com base em consulta ao sítio www.fgv.br - FGV - Fundação Getúlio Vargas. Ocasão em que foi devidamente verificado que os índices estabelecidos no contrato de concessão para os meses de outubro de 2007 e outubro de 2008 não correspondem aos índices apontados pela Concessionária".

"Com relação ao prazo do reajuste, este deve se dar de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2869/1997⁵, que dispõe: "No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

"Nessa linha de raciocínio, (...) a Concessionária PROLAGOS publicou o referido ajuste em 31 de outubro de 2008 do ano corrente, no valor de 9,391% (nove inteiros e trezentos e noventa e um milésimo por cento), contudo, não consta nos autos documento comprobatório de republicação da notícia de reajuste tarifário contendo o valor idêntico ao apurado pela CAPET, ou seja, 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimo por cento)".

⁴ Fls 17/19

⁵ Dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte ferroviário e metroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, e sobre o serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E- 12/020.355/2008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.355/2008
Autuação: 03/11/2008
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro / 2008.
Relato: 23 de dezembro de 2008

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 089/07, datada de 03/11/2008, referente ao Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro de 2008.

A Concessionária PROLAGOS apresenta à AGENERSA solicitação de homologação de tarifa, como amplamente detalhado no relatório anteriormente disponibilizado na Internet, do qual transcrevo trechos mais importantes.

A PROLAGOS S/A, (...) em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, objeto da Licitação por Concorrência Nacional CN nº. 04/96-SOSP-ERJ, vem solicitar (...) a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,391% (nove inteiros e trezentos e noventa e um milésimos por cento) para vigorar em dezembro de 2008, de acordo com o demonstrativo a seguir:

$$Tcn = Tco * \{1 + \{30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo\}$$

Onde:

Tcn = Tarifa de concessão e demais serviços reajustados;

Tco = Tarifa de concessão e demais serviços vigentes até a presente data;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste (setembro / 2008);

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IPCn (outubro / 2007);

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste (setembro / 2008);

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IGPn (outubro / 2007).

Assim teremos:



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008

Fls: 36

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

$$\begin{aligned} Tcn &= Tco^* \{1 + [30\% * (315,327 - 299,005/299,005 + 7\% * (401,327 - 361,308)/361,308) / 361,308]\} \\ Tcn &= Tco^* \{1 + [0,01637631 + 0,07753302]\} \\ Tcn &= Tco^* 1,09390933 \end{aligned}$$

Esclarecemos que estamos utilizando o índice divulgado em outubro / 2008, relativo ao mês de setembro de 2008. Conforme consta da Cláusula 13ª, parágrafo sexto do Contrato e Concessão, enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores de índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata correção dos cálculos.

Anexamos a comprovação da divulgação deste reajuste aos consumidores em 31 de outubro de 2008, para cumprir com o que determina a legislação.

Às fls. 09/12 do processo, consta Nota Técnica CAPET nº.036/2008, de 25/11/2008, a qual apresenta conclusões, as quais transcrevo abaixo, sobre o que este pleito trata.

Conclusão:

8 - Com base no acima exposto, as tarifas praticadas em novembro de 2008, serão acrescidas de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimo por cento), para serem praticadas a partir de dezembro de 2008;

Observe-se que as tarifas praticadas em novembro de 2008, são aquelas que sofreram o impacto do reajuste de 12% (doze inteiros por cento), constante do artigo 11, 2ª. parcela, da Deliberação 1AGENERSA 114/07 Revisão Quinquenal Prologos), previsto para 01/07/2008, bem como as modificações das alíquotas do PIS/COFINS, constantes dos Processos Regulatórios E-33/110.040/2008, este último pendente de aprovação.

9 - Encontra-se anexa a esta Nota Técnica a tabela com os novos valores da tarifa, atualizados conforme os cálculos efetuados pela CAPET, conforme o Contrato de Concessão e as Deliberações desta AGENERSA.



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008

Fls: 37

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TARIFA DE ÁGUA - PREÇOS					
DATA DE VARIAÇÃO		dez/08		dez/09	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCa	316,603		
		IPCo	296,006		
		IGPh	406,707		
		IGPo	361,308		
		TCh			
		TCo	Dezais Regiões	Arraiá do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMIÇÃO	TarMoz/08	TarMoz/09	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	0 A 10	2,74	1,84	
		11 A 15	2,90	2,06	
		16 A 25	3,66	2,68	
		26 A 35	4,63	3,21	
		36 A 45	5,44	3,86	
		46 A 55	6,67	4,72	
		56 A 65	8,49	6,04	
		66 A 75	10,28	7,31	
		76 A 85	12,11	8,39	
		86 A 95	13,99	9,34	
		96 A 105	14,94	10,30	
	MAIOR QUE 105	16,15	10,76		
	COMERCIAL	0 A 20	8,48	6,04	
		21 A 30	11,48	8,18	
		MAIOR QUE 30	17,86	12,47	
	INDUSTRIAL	0 A 20	13,03	9,24	
		21 A 30	14,54	10,30	
		MAIOR QUE 30	17,36	12,47	
	PÚBLICA	0 A 20	3,65	2,68	
		21 A 30	4,86	3,46	
		MAIOR QUE 30	7,26	5,16	
	Percentual de reajuste			10,33%	10,38%

O processo em questão foi encaminhado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008 e em 11/12/2008 foi enviado à Procuradoria da AGENERSA para análise e parecer, do qual transcrevo as conclusões.

"(...) em conformidade com o parágrafo sexto da Cláusula Décima Terceira do Instrumento Concessivo c/c art. 8º da Lei Estadual nº. 2869/1997, esta Procuradoria sugere considerar cumprida, por parte da Concessionária PROLAGOS, a exigência de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária apresentada às fls. 03/07, o que se faz em homenagem ao princípio da razoabilidade, conhecido também como "vedação de excessos".

"Outrossim, esta Procuradoria sugere, por igual, que seja determinado à Concessionária PROLAGOS a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de dezembro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária quando da sua homologação pelo Conselho-Diretor dessa AGENERSA, o que se faz em homenagem às decisões proferidas por essa AGENERSA, cristalizadas, (...) nas Deliberações AGENERSA nº. 242 e 245, datadas de 13 de maio de 2008, além de outras".

Ademais, cumpre ressaltar que a Concessionária PROLAGOS encaminhou a esta Autarquia em 13/12/2008, a publicação da errata contendo a nova estrutura tarifária conforme valores aprovados pela CAPET na NT 039/2008.



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.355/2008

Fis: 38

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, pelo exposto neste voto e pelo constante no processo, proponho ao Conselho Diretor:

1. Homologar o reajuste tarifário de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da concessionária PROLAGOS, conforme constante da tabela anexa, a partir de 01.12.08, com fundamento nos Arts. 8º e 16º, ambos da Lei Estadual nº. 2.869/97 e cláusula décima terceira do Contrato de Concessão.

É como voto


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 381

DE 23 de dezembro DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE DE
TARIFA ANUAL – DEZEMBRO DE 2008**

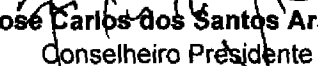
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.355/2008, por unanimidade;


DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajusta tarifário de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da Concessionária PROLAGOS, conforme consta da tabela anexa, a partir de 01/12/08, com fundamentos dos Arts. 8º e 16º, ambos da Lei Estadual nº. 2.869/97 e Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.



José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio B. Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 03/11/2008
Proc. E-12/020.355/2008
Fls: 39 



AGENERSA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 03/11/2008

Proc. E- 121030.355,2008

Fls: 40
 DE 23 DE dezembro DE 2008.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 331

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE
 TARIFA ANUAL - DEZEMBRO DE 2008
 ANEXO



		DATA DE VARIAÇÃO		dez/08	dez/08
VARIÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn		316,805	
		IPCo		299,005	
		IGPn		405,707	
		IGPo		361,308	
		TCn			
		Tco		Deamis Regiões	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tar/dez/08	T6/dez/08	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	2,74	1,94	
		11 A 15	2,90	2,06	
		16 A 25	3,65	2,58	
		26 A 35	4,53	3,21	
		36 A 45	5,44	3,85	
		46 A 55	6,67	4,72	
		56 A 65	8,48	6,04	
		66 A 75	10,29	7,31	
		76 A 85	12,11	8,59	
		86 A 95	13,03	9,24	
		96 A 105	14,54	10,30	
	MAIOR QUE 105	15,15	10,76		
	COMERCIAL	0 A 20	8,48	6,04	
		21 A 30	11,49	8,18	
		MAIOR QUE 30	17,56	12,47	
	INDUSTRIAL	0 A 20	13,03	9,24	
		21 A 30	14,54	10,30	
		MAIOR QUE 30	17,56	12,47	
	PÚBLICA	0 A 20	3,65	2,58	
		21 A 30	4,85	3,46	
		MAIOR QUE 30	7,26	5,16	
		Percentual de reajuste	10,39%	10,39%	

[Handwritten signatures and initials]